



# **Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante (ETE) do ISAVE - Instituto Superior de Saúde**

julho, 2021

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PREÂMBULO</b>	3
<b>CAPÍTULO I - (DISPOSIÇÕES GERAIS)</b>	4
<b>Artigo 1.º - (Objeto)</b>	4
<b>Artigo 2.º - (Âmbito de Aplicação)</b>	4
<b>CAPÍTULO II - (PROCEDIMENTO)</b>	5
<b>Artigo 3.º - (Requerimento)</b>	5
<b>Artigo 4.º - (Prazos)</b>	5
<b>Artigo 5.º - (Indeferimento Liminar)</b>	5
<b>Artigo 6.º - (Decisão)</b>	5
<b>Artigo 7.º - (Efeitos)</b>	5
<b>CAPÍTULO III - (DIREITOS)</b>	6
<b>Artigo 8.º - (Frequência)</b>	6
<b>Artigo 9.º - (Avaliação)</b>	6
<b>Artigo 10.º - (Propinas)</b>	6
<b>Artigo 11.º - (Cessação de Direitos)</b>	6
<b>CAPÍTULO IV - (DISPOSIÇÕES FINAIS)</b>	7
<b>Artigo 12.º - (Dúvidas e Omissões)</b>	7
<b>Artigo 13.º - (Entrada em Vigor)</b>	7

## PRÉÂMBULO

O regime jurídico aplicável aos trabalhadores-estudantes encontra-se atualmente enquadrado pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, pelo Capítulo III da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, promovendo-se, desta forma, a valorização desses trabalhadores, através da concessão de regalias e de requisitos para a frequência do ensino adequadas à sua condição.

**Artigo 1.º - (Objeto)**

- 1) O presente diploma tem por objetivo a regulamentação do Estatuto de Trabalhador/a-Estudante (ETE) do ISAVE - Instituto Superior de Saúde.

**Artigo 2.º - (Âmbito de Aplicação)**

- 1) O/A estudante pode beneficiar do ETE se frequentar qualquer curso de graduação ou de pós-graduação no ISAVE - Instituto Superior de Saúde e se cumprir uma das seguintes condições:
  - a. Trabalhador/a por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
  - b. Trabalhador/a por conta própria;
  - c. Cuidador informal, regulamentado segundo os termos do reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal previstos na Portaria n.º 2/2020 de 10 de janeiro de 2020, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro de 2019, que aprova o Estatuto do Cuidador Informal.
- 2) O/A estudante a quem tenha sido já reconhecido o ETE nos termos do presente regulamento, e que posteriormente fique em situação de desemprego involuntário, continuará a poder usufruir do ETE até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresente no prazo de trinta (30) dias a contar do facto, na secretaria/serviços académicos do ISAVE, uma declaração de inscrição no centro de emprego.
- 3) O ETE do ISAVE - Instituto Superior de Saúde é aplicável aos trabalhadores em regime de tempo parcial, cumpridas as obrigações constantes do presente regulamento.

### Artigo 3.º - (Requerimento)

- 1) O/A estudante que pretenda beneficiar do ETE deve apresentar um requerimento formal na secretaria/serviços académicos da instituição, em formulário próprio disponibilizado por este órgão (Anexo I), dirigido ao CP do ISAVE, acompanhado dos documentos anexos necessários.
- 2) No caso de trabalhadores/as por conta de outrem, os documentos anexos a apresentar conjuntamente com o requerimento formal incluem:
  - a. Declaração original, emitida pela entidade patronal, onde deve constar obrigatoriamente a identificação completa da entidade, o nome do trabalhador e o tipo de contrato de trabalho;
  - b. Declaração, emitida pela Segurança Social (ou estrutura equivalente e quando se trata de regimes especiais de Segurança Social), comprovativo da respetiva inscrição.
- 3) No caso de trabalhadores/as por conta própria, os documentos anexos a apresentar conjuntamente com o requerimento formal incluem:
  - a. Declaração, emitida pela Repartição de Finanças, comprovativa de que mantém a atividade aberta de forma ininterrupta há pelo menos seis (6) meses;
  - b. Declaração, emitida pelo Centro Coordenador da Segurança Social, comprovativa da respetiva inscrição, ou no caso de isenção, daquela declaração.
- 4) No caso de cuidadores informais, os documentos anexos a apresentar conjuntamente com o requerimento formal incluem:
  - a. Declaração, emitida pela Segurança Social, comprovativa do Estatuto de Cuidador Informal, nos termos no número 1 do artigo 8.º do Estatuto do Cuidador Informal;
  - b. Declaração de consentimento informado da pessoa cuidada, nos termos do artigo 7.º do Estatuto do Cuidador Informal;
  - c. Atestado médico que certifique que o requerente possui condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Estatuto do Cuidador Informal.
- 5) A secretaria/serviços académicos do ISAVE podem, a qualquer momento, e quando os documentos referidos nos números 2, 3 e 4 do presente artigo se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver cumprida.

### Artigo 4.º - (Prazos)

- 1) O requerimento e documentos anexos identificados no artigo anterior deverão ser entregues no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo máximo de 30 dias úteis após o início oficial do ano letivo.
- 2) Pode ainda ser requerida pelo estudante a concessão do ETE para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos anexos identificados no artigo anterior sejam apresentados até 30 dias úteis a contar do início do segundo semestre.

### Artigo 5.º - (Indeferimento Liminar)

- 1) É causa de indeferimento liminar do requerimento:
  - a. A instrução do mesmo fora dos prazos definidos no artigo anterior;
  - b. A instrução incompleta do pedido;
  - c. A não-entrega dos documentos ou não-prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos serviços, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 3.º;
  - d. O não-preenchimento das condições de elegibilidade.

### Artigo 6.º - (Decisão)

- 1) A decisão sobre os requerimentos apresentados é da competência do/a Presidente do Conselho Pedagógico (CP), ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.
- 2) A decisão é notificada pela Secretaria/Serviços Académicos via e-mail ao/à estudante interessado/a no prazo de 30 dias úteis.

### Artigo 7.º - (Efeitos)

- 1) Decidido favoravelmente o pedido de atribuição do ETE, a decisão produzirá efeitos desde o início do ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2) No caso referido no número 2 do artigo 4.º, as regalias presentes neste regulamento são aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares do segundo semestre em que o/a estudante se encontra inscrito, incluindo as unidades curriculares em que pode realizar exame na época de recurso.

### Artigo 8.º - (Frequência)

- 1) O/A estudante com ETE não está sujeito/a a qualquer disposição legal que faça depender o seu aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.
- 2) Para efeitos de frequência em avaliação contínua, o/a estudante com ETE tem direito a faltar até 22.5% das aulas teórico-práticas, práticas, seminários, orientações tutoriais e trabalhos de campo das unidades curriculares em que está inscrito/a, um valor que se encontra 50% acima do limite máximo de faltas admissíveis a um estudante que não possua o referido ETE.
- 3) O/A estudante com ETE tem prioridade na escolha dos turnos práticos nas unidades curriculares em que não sejam facultados esses turnos no período pós-laboral.
- 4) Sem prejuízo do disposto nos números 1) e 2) do presente artigo, o/a estudante com ETE não está isento/a da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.
- 5) Ao/À estudante com ETE é atribuído/a a segunda ordem de prioridade na seriação dos locais de estágio e de ensino clínico, ficando o estudante preferencialmente no local mais próximo do local de trabalho.

### Artigo 9.º - (Avaliação)

- 1) O/A estudante com ETE tem direito a requerer, em cada ano letivo, exames na época especial de avaliação respeitantes às unidades curriculares em que está inscrito/a.
- 2) Para acesso à época especial de exames é obrigatória a inscrição via secretaria/serviços académicos, nos prazos definidos no calendário letivo.
- 3) O/A trabalhador-estudante que adquira o estatuto no 2.º semestre do ano letivo, tem direito a realizar exame na época especial apenas às unidades curriculares do 2.º semestre.

### Artigo 10.º - (Propinas)

- 1) O/A estudante com ETE que comprove no ato da inscrição, perante o ISAVE - Instituto Superior de Saúde, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais, poderá requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano letivo.

### Artigo 11.º - (Cessação de Direitos)

- 1) Os direitos concedidos ao/à estudante com ETE cessam com:
  - a. O término do ano letivo em que o ETE foi concedido, podendo ser renovados anualmente mediante cumprimento dos procedimentos dispostos no Capítulo II do presente regulamento;
  - b. A prestação de falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do ETE ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.
  - c. A falta de aproveitamento escolar em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados.
- 2) Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se "aproveitamento escolar" a aprovação em pelo menos metade dos ECTS em que o/a estudante com ETE esteja inscrito/a ou matriculado/a.

**Artigo 12.º - (Dúvidas e Omissões)**

- 1) As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são decididas por despacho do/a Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde.

**Artigo 13.º - (Entrada em Vigor)**

- 1) O presente Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante Pedagógico entrará em vigor no ano letivo de 2021/2022, e revoga o anterior, depois de aprovado em Plenário do Conselho Técnico-Científico (CTC) e do Conselho Pedagógico (CP).

Homologado pelo/a Presidente do ISAVE a 23 de julho de 2021

O/A Presidente do ISAVE



(Professora Doutora Mafalda Duarte)



ISAVE